



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.272 /

"REGULAMENTA A PROMOÇÃO VERTICAL DO PESSOAL
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e a que lhe confere o artigo 24 da Lei nº 3.704, de 19/06/85,

D E C R E T A:

ART. 1º - A promoção vertical do pessoal do Quadro do Magistério Municipal (QM) far-se-á por referências, segundo o Anexo II da Lei nº 3.704, de 19/06/85, a cada 04 (quatro) anos do efetivo exercício no mesmo cargo.

§ 1º - Não serão computadas, para efeito de promoção vertical, as faltas não abonadas nem o tempo de licença sem vencimentos.

§ 2º - Os direitos e vantagens que decorram da promoção vertical serão devidos a partir da data em que o interessado completar o tempo necessário à promoção.

§ 3º - Na promoção vertical o interessado será promovido sempre para o mesmo grau da referência imediatamente superior.

ART. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração fornecer a respectiva contagem de tempo, bem como outras informações necessárias ao julgamento do pedido, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - A contagem de tempo será feita exclusivamente no cargo ocupado pelo requerente.

§ 2º - Gradativamente a Secretaria Municipal de Educação implantará processo que assegure a promoção prevista neste Decreto, de forma automática, sem necessidade de requerimento.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.272 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - A promoção vertical deverá ser solicitada pelo interessado, através de requerimento em formulário padrão dirigido ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ART. 4º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura nomeará comissão composta de 02 (dois) elementos da Rede Municipal de Ensino que, sob a Presidência da Chefe da Divisão de Educação, examinarão a contagem de tempo, emitindo parecer.

ART. 5º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, à vista do parecer da Comissão, deverá pronunciar-se sobre o pedido, remetendo-o ao Prefeito Municipal para despacho final.

Parágrafo 1º - Se o parecer da Comissão for pelo indeferimento e for acatado pelo Secretário de Educação, o processo não será remetido ao Prefeito, ficando arquivado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, notificando-se, imediatamente, o requerente.

Parágrafo 2º - Os recursos contra decisão, em qualquer das fases, deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até 08 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os decretos nº 2.701, de 12 de maio de 1983 e nº 2.887, de 01 de dezembro de 1983, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JUNHO DE 1985


JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal